



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS**  
Rua Heloisa Hideko Koba 21 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo |  
Tel.: (11) 4205-0862 | sma@itapevi.sp.gov.br

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Contratação de empresa especializada em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais errantes e/ou agressivos de pequeno, médio e grande portes, não importando o sexo, raça e idade, proporcionando estadia, alimentação, guarda, atendimento veterinário e remoção em ambulância (pequeno porte)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

**1.2.** A Prefeitura Municipal de Itapevi, através da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, detecta a necessidade de contratar uma empresa especializada em atividades veterinárias para prestação de serviços de captura de animais errante e ou agressivos de pequeno, médio e grande porte, não importando o sexo, raça e idade, proporcionando estadia, alimento, guarda, atendimento veterinário e remoção em ambulância (pequeno porte).

### 1.3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais	Paulo Rogério de Almeida

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**2.1.** A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para melhor aproveitamento dos recursos públicos a solução de ser contratada deve -se basear em requisitos bem definidos, que estejam em concordância com a legislação atual, que atendam os critérios e práticas de sustentabilidade, assegurem os padrões mínimos de desempenho e qualidade.

A abordagem não apenas garante a eficácia da solução escolhida em atende aos municípios, como também a viabilidade ambiental e econômica da contratação, conforme esta estabelecida pela Lei 14133/2021;

Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar os serviços solicitado no Termo de Referência, incluindo profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados, e instalações que cumpram as normas de saúde e segurança animal.

Requisitos Legais: A empresa deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis a execução dos serviços veterinários. A contratação deve atender integralmente as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo transparência e igualdade no tratamento dos licitantes.

Requisitos de Sustentabilidade: Os procedimentos adotados pela empresa



contratada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.

Requisitos da Contratação: A contratação deverá abranger o serviços de captura, Translado, acolhimento digno, incluindo procedimento de pré consultas, e baia para os animais. Além disso, a contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de serviços similares junto ao órgão fiscalizador do CMRV, para atender a demanda estimada pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Portanto, a contratação seja realizada de forma a atender especificamente a necessidade a recolha de animais de rua e ou agressivo e minimizando a saúde pública de cães e gatos domestico/errantes ou de rua, mediante a prestação de serviços se houver necessidade de castração. Os requisitos aqui especificados são fundamentais para a escolha da solução mais adequada, devendo ser contido o detalhamento exagerado que possa restringir o caráter competitivo do processo licitatório, sem prejuízo do atendimento na função essencial da contratação em questão.

**3.2.** Resgate, captura, apreensão e alojamento de animais errantes.

**3.3.** Os serviços de resgate, captura, apreensão e alojamento somente serão aceitos se executados de acordo com as normas e legislações aplicáveis, resoluções dos CRMV/CFMV e especificações constantes no termo de referência;

**3.4.** A empresa vencedora deverá comparecer a toda chamada da administração municipal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Itapevi, para efetuar resgate/captura dos animais;

**3.5.** Disponibilizar um telefone de contato com whatsapp que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias na semana, incluindo sábado, domingo e feriados, para solicitação de resgate/captura sendo que o atendimento deverá ser realizado em até 1 (uma) hora após solicitação;

**3.6.** O atendimento a emergência nos casos de animais envolvidos em atropelamento e agressões, deverá ser realizado em no máximo 40 (quarenta) minutos após o chamado que poderá requerer a remoção com ambulância dependendo da gravidade da situação, inclusive finais de semana e feriados;

**3.7.** Os serviços de captura poderão ser realizados mediante a solicitação da administração pública, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

**3.8.** No caso de atendimento de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, a contratada deverá notificar a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, sobre o atendimento realizado e todas as providências que foram necessárias, no primeiro dia útil subsequente ao resgate;

**3.9.** A solicitação de captura deverá indicar o local onde se encontra(m) o(s) animal(is) e o contato de um responsável pelo chamado;

**3.10.** Não serão aceitas solicitações feitas por particulares;

**3.11.** O animal capturado deverá receber acompanhamento médico veterinário a partir do momento do resgate/captura e durante todo o período de sua permanência no alojamento dentro do período de recuperação em virtude da gravidade do quadro clínico e das condições do animal;



- 3.12.** A contratada deverá recolher e alojar os animais capturados para local específico para este fim, de acordo com as condições físicas do animal, com instalações aprovadas pela municipalidade, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados, reabilitados ou outro fim recomendável pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- 3.13.** A empresa deverá possuir veículos próprios com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, específicos para remoção de animais de pequeno, médio e grande porte (transporte de carga viva) devidamente seguro, equipado com todos materiais, necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço). Os animais deverão ser transportados em veículo apropriados para resgate (ambulância em casos graves de resgate de animais de pequeno porte) ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local do alojamento, com um número adequado de animais, mantendo-os em uma situação segura;
- 3.14.** Os veículos deverão ser compatíveis com o tamanho do animal, com rampa de acesso emborrachada para animais de grande porte, sendo proibidas as gaiolas de reboque;
- 3.15.** O transporte para captura dos animais é de responsabilidade e custeio da contratada. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação regularizada junto ao DETRAN e estar com a manutenção em dia, bem como higienizado;
- 3.16.** Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou terceiros, será de inteira responsabilidade da contratada; Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos e abandonados nas vias públicas e vias de acesso ao município dentro dos limites do município de Itapevi e que possam oferecer algum risco à população. Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados;
- 3.17.** Todos os animais capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de encontrar o responsável;
- 3.18.** Todo canídeo e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovariosalpingohisterectomia nas fêmeas e orquietectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos; em conformidade a Lei 12916/2008.
- 3.19.** O animal reconhecido como comunitário quando recolhido para fins de esterilização cirúrgica, será devolvido à comunidade de origem quando apto;
- 3.20.** Para todo animal capturado, advindo de atropelamento ou de maus tratos, compete a contratada a obrigação de realizar uma avaliação clínico-cirúrgica e proceder à intervenção necessária de acordo com as condições apresentadas pelo animal, bem como pelas circunstâncias em que o resgate ocorreu de acordo com a legislação vigente;
- 3.21.** A empresa vencedora deverá executar o resgate de animais em residências, quando se tratar de doença de caráter zoonótico desde que solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- 3.22.** A empresa vencedora deverá executar o resgate de animais em residências, quando se tratar de maus tratos constatados em vistorias pela equipe de meio ambiente e/ou guarda ambiental e/ou controle de zoonoses do município. Neste caso, o



proprietário do animal assinará um Termo de Autorização de Retirada, podendo, em casos graves de maus tratos, ser autuado e, todo o tratamento do animal pela empresa contratada será anexado no processo de autuação;

**3.23.** Quando o animal apresentar suspeita de doenças de caráter zoonótico será obrigatório à emissão de Laudo Clínico, emitido por médico veterinário, a ser encaminhado para conhecimento da Secretaria de Saúde;

**3.24.** Os casos em que a retirada ocorrer para tratamento de animal com tutor considerado de baixa renda, a solicitação deverá ser acompanhada de declaração de pobreza assinada por uma assistente social vinculada a administração municipal quando o tutor não constar no cadastro de programas sociais;

**3.25.** A equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais fará a avaliação prévia e autorização dos casos a serem encaminhados para o serviço, uma vez que há necessidade de atendimento às legislações vigentes quanto aos critérios de recolhimento de animais;

**3.26.** Os procedimentos médico veterinário deverão ser supervisionados por um responsável técnico, regularmente registrado no CRMV e serem executados com os profissionais e equipamentos do serviço contratado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários para prestação do serviço. A equipe municipal, eventualmente e de acordo com a especificidade do serviço, poderá auxiliar e/ou executar em conjunto algum procedimento;

**3.27.** Todos os gastos em revezamento de funcionários e horários estipulados para a segurança 24 (vinte e quatro) horas do local do alojamento. Atendimento médico veterinário, traslado, guarda, alimentação adequada para os animais, medicamentos e insumos, limpeza de canil, gatil e baias individuais apropriados ao tamanho de cada animal, são de responsabilidade da contratada;

**3.28.** A contratada deverá emitir relatório com dados relativos ao animal capturado, com resumo das condições encontradas, informando quaisquer ferimentos aparentes e procedimentos a serem realizados, sendo que este relatório deverá ser assinado pelo profissional emissor (médico veterinário), bem como, cada animal deverá ter seu prontuário individualizado ficando disponível para consulta, a qualquer momento pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

**3.29.** A contratada deverá ter o seu sistema digitalizado, compatível com o sistema digital da Prefeitura Municipal de Itapevi.

**3.30.** Todo atendimento terá que ser reportado digitalmente a Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, com o secretário da pasta ou um servidor do DCPA.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	54.000	DIÁRIAS	Captura e estadia de <b>até 150 (cento e cinquenta) animais</b> errantes e/ou agressivos de <b>pequeno porte por mês</b> , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS**  
Rua Heloisa Hideko Koba 21 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo |  
Tel.: (11) 4205-0862 | [sma@itapevi.sp.gov.br](mailto:sma@itapevi.sp.gov.br)

02	3.600	DIÁRIAS	Estadia de <b>até 10 (dez) animais</b> errantes e/ou agressivos de <b>médio e grande porte por mês</b> , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.
03	480	Serviço	Cirurgias de castração para <b>até 40 (quarenta) animais por mês</b> de <b>pequeno porte</b> , sendo que parte das cirurgias será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).
04	600	Serviço	Implantação de <b>até 50 (cinquenta) microchips por mês</b> com transponder de código exclusivo e inalterável para <b>animais de pequeno porte</b> , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).
05	120	Serviços	Implantação de <b>até 10 (Dez) microchips por mês</b> com transponder de código exclusivo e inalterável para <b>animais de médio e grande porte</b> , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).
06	120	Serviços	Captura de <b>até 10 (Dez) animais</b> errantes e/ou agressivos de <b>médio e grande porte por mês</b> , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento;

**\*VIDE TABELA DE CONSULTAS MÉDICAS VETERINÁRIAS**

**4.1. DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

Item	Descrição	Quantidade
01	Medicamentos (por tratamento) *	Até 30/mês
02	Exames Laboratoriais *	Até 30/mês
03	Eutanásia *	Até 05/mês
04	Procedimentos de urgência *	Até 15/mês
05	Vacinas *	Até 10/mês
06	Cirurgias *	Até 03/mês

**4.2. DOS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)**

Item	Descrição	Quantidade
01	Medicação (por tratamento) *	Até 2.500/mês
02	Vacinas *	Até 50/mês
03	Procedimentos de urgência *	Até 100/mês
04	Eutanásia *	Até 50/mês
05	Exames Laboratoriais *	Até 100/mês
06	Extração de Tártaro *	Até 100/mês
07	Cirurgias *	Até 50/mês



## 5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

**5.1.** Na busca por soluções eficientes para a contratação de serviços em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais errantes/domesticos e/ou agressivos, considerando as especificações do município de Itapevi, teve alternativas de contratações analisadas. As opções foram:

- Contratação direta com fornecedores especializados nos serviços em clínicas, e habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- Contratação de serviços em atividade veterinária para prestação de serviços de captura de animais errantes/domesticos e/ou agressivos, onde a empresa gestora disponibiliza profissionais qualificados e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- Forma alternativa de contratação, como parcerias público-privado (PPP) ou convênios com organizações não governamentais especializadas no cuidado animal, visando a ampliação do alcance e a viabilização financeira do projeto.

A escolha pela terceirização viabiliza a contratação, se alinha aos princípios de eficiência, economicidade em busca de oferta mais vantajosa para administração pública, em que está disposto na Lei nº 14.133/2021, fomenta a prestação de serviços especializados de qualidade, a demanda dos serviços já ressaltados no Termo de Referência, de forma a contribuir para o bem-estar animal e a saúde pública desta municipalidade.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	Valor Médio	Valor Total
01	54.000	DIÁRIAS	Captura e estadia de <b>até 150 (cento e cinquenta) animais errantes e/ou agressivos de pequeno porte por mês</b> , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.	R\$ 31,75	R\$ 1.714.500,00
02	3.600	DIÁRIAS	Estadia de <b>até 10 (dez) animais errantes e/ou agressivos de médio e grande porte por mês</b> , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, estadia, alimentação, guarda e atendimento veterinário; em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento; com telefone para contato; com canil, gatil e baias adequadas ao solicitado no termo de referência, devendo atender a resolução nº 1015, de 09 de setembro de 2012, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV; com destinação adequada do animal capturado, cadastramento.	R\$ 57,50	R\$ 207.000,00
03	480	Serviço	Cirurgias de castração para <b>até 40 (quarenta) animais por mês de pequeno porte</b> , sendo que parte das cirurgias será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).	R\$ 125,00	R\$ 60.000,00
04	600	Serviço	Implantação de <b>até 50 (cincoenta) microchips por mês</b> com transponder de código exclusivo e inalterável para <b>animais de pequeno porte</b> , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).	R\$ 73,75	R\$ 44.250,00
05	120	Serviços	Implantação de <b>até 10 (Dez) microchips por mês</b> com transponder de código exclusivo e inalterável para <b>animais</b>	R\$ 73,75	R\$ 8.850,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS**  
Rua Heloisa Hideko Koba 21 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo |  
Tel.: (11) 4205-0862 | [sma@itapevi.sp.gov.br](mailto:sma@itapevi.sp.gov.br)

			<b>de médio e grande porte</b> , sendo que parte será direcionada conforme necessidade do departamento (entre animais errantes, animais de acumuladores e animais de protetores).		
06	120	Serviços	Captura de <b>até 10 (Dez) animais</b> errantes e/ou agressivos de <b>médio e grande porte por mês</b> , não importando o sexo, raça e idade; 24 horas por dia, incluindo finais de semana; com transporte, em veículo apropriado, incluindo motorista, combustível, material, equipe necessária para realizar a captura e/ou atendimento.	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
Total					R\$ 2.071.800,00

**6.1** Em buscas de valor ou custos verificado das contratações feitas em outras municipalidade. Foi consultado o Banco de Dados do Governo (disponíveis em <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://pncp.gov.br/>) .

Como a contratação se refere a um tipo de serviço comum, os portais não diagnosticou nenhum similar a contratação que se propõe, sendo assim, foram solicitados aos fornecedores no mesmo ramo de atividade, de acordo com a Lei 14.133/2021.

**6.2.** Foram feitas pesquisas de preços com empresas cujo objeto social é compatível com os serviços a serem contratados, quais sejam:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL
Clinica Veterinária Estimakão LTDA-me	10.685.256/0001-33	R\$ 2.019.600,00
RRVET Consultoria Médica Veterinária	15.811.387/0001-33	R\$ 1.914.000,00
Israel Alexander Presotto - ME	16.637.591/0001-42	R\$ 2.011.200,00
Arlete Rocha de Carvalho - EPP	03.363.030/0001-50	R\$ 2.342.400,00
Valor Total Médio		R\$ 2.071.800,00

**6.3.** Estima-se que o valor total da contratação em torno de R\$ 2.071.800,00 anual, considerando a Planilha de Custos elaborada pela média recebido dos orçamentos.

#### **6.4. Justificativa da escolha dos fornecedores**

Em resposta ao art. 23 do parágrafo 1, inciso IV da atual Lei de Licitações, onde se fala em valores compatíveis.

Art. 23. "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

Na escolha do fornecedor será levado em consideração primeiramente a empresa que traz o menor preço ofertado, que tenham histórico na região e que se encontram habilitados para o fornecimento dos serviços requeridos pela Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

Após consultas nos sites oficiais ([compras.gov.br](http://compras.gov.br) e [pncp.com.br](http://pncp.com.br)), não houve orçamentos ou edital correspondente à necessidade desta municipalidade, em





conformidade a requisição nº 15/2024, fizemos novas pesquisas no site do google.com, onde encontramos algumas empresas que prestam esse tipo de serviços, contactamos algumas delas que nos passaram seus e-mails, no qual somente as que retornaram os orçamentos anexado ao presente processo.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços.

**7.2.** A função primordial de um canil é acolher animais em estado de abandono que passaram por maus tratos, atropelamentos e doenças. O abandono é uma realidade para qual não podemos fechar os olhos, há dezenas de cães e gatos abandonados pelo município, procriando intensamente, enfrentando inúmeros riscos nas ruas, sujeitos às agressões da vida nas ruas e a infortúnios como atropelamento. Nosso município sofre com o acelerado processo de crescimento populacional de diferentes espécies (canina, felina, equina, primata não humano – PNH e outros de interessada municipalidade) que por não terem os cuidados básicos de sobrevivência oferecidos por tutores, necessitam de atendimento veterinário para melhora de sua saúde e bem estar.

**7.3.** A implantação de serviços de captura visa retirar das ruas da cidade animais em situação de risco, como doentes, feridos, filhotes abandonados etc. Ou que ameaçam a saúde humana por serem comprovadamente agressivos. Além disso, tem como foco a retirada de animais errantes de grande porte, PNH mortos ou feridos (com destinação ao Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS), que possam trazer riscos à segurança humana, como quando transitam em vias públicas.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo de contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

**9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**9.4.** Garantir o bem-estar dos animais, possibilitando uma vida digna e posterior encaminhamento a famílias que queiram realizar adoção;

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

**10.2** A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais indicará servidores técnico e administrativo para atuarem como fiscais ao Contrato de Prestação de Serviços.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para sua concretização podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações e/ou aquisições correlatas ou interdependentes.

## **12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

**12.1.** Em relação ao impacto econômico, com o sucesso da licitação e da contratação, o município não terá prejuízo ao erário relacionado a multas;

**12.2.** Em relação ao impacto social, com o sucesso da contratação será viabilizado formas de destinar os animais a famílias que os adotem, trazendo felicidade aos seres humanos e aos animais.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**13.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços demercado.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**Paulo Rogério de Almeida**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Defesa dos Animais